



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE ECOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 03/2016

Regulamenta os procedimentos para elaboração do horário no âmbito do Colegiado de Ecologia.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta resolução regulamenta a elaboração do horário de aulas do Colegiado de Ecologia, atentando prioritariamente aos princípios pedagógicos e ao entendimento coletivo do colegiado, bem como contemplando ao máximo, de forma impessoal, os anseios dos docentes.

Art. 2º Os procedimentos indicados nesta resolução devem ser seguidos quando da elaboração dos horários semestrais das aulas.

§ 1º O colegiado definirá uma comissão de elaboração do horário composto por três docentes no início do período de planejamento semestral.

§ 2º A comissão de elaboração do horário deverá montar um horário prévio seguindo estritamente as indicações contidas nesta resolução e atentar ao calendário acadêmico de planejamento semestral da Univasf.

Art. 3º Para efeito desta resolução serão considerados dois níveis de prioridade.

- I. Prioridades do colegiado
- II. Prioridades docentes

Parágrafo único. As prioridades do colegiado são pretéritas às prioridades docentes.

Art. 4º Para efeitos de elaboração do horário serão considerados os seguintes blocos de intenção de horário por parte dos docentes:

§ 1º Blocos de dias:

- I. Início da semana (segunda, terça e quarta);
- II. Meio da semana (terça, quarta e quinta);
- III. Término da semana (quarta, quinta e sexta).
- IV. Indiferente

§ 2º Blocos de turnos:

- I. Matutino;
- II. Vespertino;
- III. Indiferente.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DO COLEGIADO**

Art. 5º Docentes lotados em outros colegiados que ministram disciplinas obrigatórias no curso de Ecologia terão prioridade na escolha do horário ante os docentes lotados no Colegiado de Ecologia.

§ 1º A comissão de horário deverá consultar sobre as intenções de horário por parte dos docentes que sejam lotados em outros colegiados seguindo, preferencialmente, os blocos de intenções expressos nesta resolução.

§ 2º O horário dos demais docentes será elaborado apenas após definido o horário dos docentes lotados em outros colegiados.

§ 3º A comissão de horário indicará um prazo para que os docentes enviem suas intenções de horário.

Art. 6º Em caso de disciplina que seja trabalhada com sub-turmas o docente deve especificar uma das seguintes opções:

- I. Aulas distribuídas em um bloco de duas aulas teóricas e um bloco de três aulas, sendo uma teórica e duas práticas (uma para cada sub-turma).
- II. Aulas distribuídas em um bloco de três aulas teóricas e um bloco de duas aulas práticas (uma para cada sub-turma).

Parágrafo único. As disciplinas com turma única serão distribuídas em dois blocos de duas aulas.

Art. 7º Também devem ser atentados os seguintes pontos:

- I. Os ocupantes do cargo de Coordenador e Vice-coordenador não devem ministrar aulas na sexta-feira em função de ser o dia oficial de reuniões do CONUNI.
- II. Representantes do colegiado em comissões que possuam reuniões mensais em dia da semana específico não devem ministrar aulas neste dia da semana.
- III. Não haverá aulas de disciplinas obrigatórias no turno matutino das quintas-feiras, mantendo-o reservado às reuniões do colegiado.
- IV. Nenhuma disciplina poderá ter todas as suas aulas semanais no mesmo dia.

Parágrafo único. As indicações dos inciso I, II e III deste parágrafo não devem impactar as prioridades sugeridas pelos docentes que aqui se enquadram.

Art. 8º O colegiado poderá definir prioridades não especificadas nesta resolução, devendo ser discutidas e aprovadas em reunião de colegiado antes do início da elaboração do horário semestral por parte da comissão, tais como:

- I. Particularidades do semestre
- II. Demandas acadêmicas

Art. 9º Sugere-se na elaboração do horário:

- I. Utilizar um programa computacional que, indicada as prioridades, possa gerar um horário aleatoriamente.
- II. Evitar horários vagos entre as aulas.
- III. Evitar primeiro horário da manhã.
- IV. Evitar concomitância do último horário da manhã e primeiro horário da tarde.
- V. Disponibilizar turnos vagos para atividades dos discentes em projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES DOCENTES

Art. 10º Os docentes deverão indicar suas intenções de horário à comissão de horário em prazo previamente estabelecido.

§ 1º Os docentes devem atentar às prioridades do colegiado quando da indicação de suas intenções de horário, a fim de evitar incompatibilidades.

§ 2º As intenções de horário serão exclusivas para as disciplinas obrigatórias do curso de Ecologia ministradas pelos docentes.

Art. 11º Cada docente deverá indicar, no prazo estabelecido pela comissão, sua intenção de horário desejado.

§ 1º A indicação de intenção de horário deverá, obrigatoriamente, seguir os blocos expressos nesta resolução.

§ 2º No caso dos blocos de dias, o docente poderá indicar um dos blocos ou dois blocos conjuntamente entre os Blocos I, II e III observados no artigo quarto.

§ 3º Será priorizado contemplar as intenções do Bloco de dias.

§ 4º Indicação de turnos será considerada sugestiva, sendo acatada apenas quando não impedir prioridades do colegiado e indicações de dias por parte dos demais docentes. Portanto o docente que não tiver sua preferência de turno contemplada não pode ser considerado como não atendido para fins de ordenamento da lista de docentes.

§ 5º O docente que não cumprir com o prazo de indicação de preferência de horário será considerado indiferente, mantendo-se em sua ordenação na lista.

§ 6º Os docentes cujas disciplinas possuem carga horária prática devem indicar, neste momento, se pretendem ter suas aulas de laboratório registradas como sub-turmas, devendo indicar uma das opções descritas no artigo sexto.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DO HORÁRIO

Art. 12º Será elaborada uma lista de ordenação docente para preparação do horário, conforme resolução específica, que norteará a elaboração do horário por parte da comissão.

§ 1º O planejamento deverá atender, hierarquicamente, às intenções indicadas pelos docentes em conformidade com a lista de ordenação docente para o horário.

§ 2º O docente que for contemplado passa para o final da lista.

§ 3º Será considerado contemplado o docente cujo horário de aulas em disciplinas obrigatórias fique dentro do Bloco de dias indicado.

§ 4º Quando detectada a incompatibilidade da indicação do docente, a comissão deve passar ao próximo da lista, sendo mantida a ordem em que o mesmo se encontra na lista de ordenação.

§ 5º Mesmo que não contemplado o docente deve ter suas aulas distribuídas em algum dos blocos de dias descritos nesta resolução.

§ 6º O docente que indicar indiferença na intenção de horário se mantém inalterado na lista de ordenação, sendo atribuídas suas aulas em qualquer um dos blocos de dias.

Art. 13º O horário de disciplinas eletivas ou optativas serão feitos apenas após definido todo o horário das disciplinas obrigatórias.

§ 1º Não existirá indicação de intenção prévia para elaboração de horário de disciplinas eletivas ou optativas, devendo ser definido na reunião de colegiado que tratar de tal assunto.

§ 2º Tais horários não terão efeito para interpretação de êxito ou não na intenção de horário do docente, conseqüentemente não influenciará na lista de ordenação docente.

Art. 14º O horário prévio será elaborado pela comissão de elaboração do horário e apresentado em reunião de colegiado.

§ 1º Atentado às prioridades do colegiado, a comissão deve elaborar um horário aleatório que contemple o maior número de docentes, considerando inicialmente apenas os blocos de dias indicados.

§ 2º Uma vez pronto o horário aleatório, a comissão fará ajustes a fim de tentar contemplar as sugestões do colegiado indicadas no artigo sétimo, caso não infrinjam as prioridades atendidas.

§ 3º Após ajustes das sugestões do colegiado, a comissão fará ajustes possíveis considerando as sugestões de turno indicadas pelos docentes, observando a hierarquia da ordenação docente, desde que não infrinja as prioridades e sugestões já atendidas.

§ 4º A comissão não poderá fazer ajustes considerando indicações não previstas no caput deste artigo.

§ 5º Finalizado o horário prévio, a comissão deverá enviá-lo à coordenação do curso e indicar, em ordem hierárquica à lista de ordenação, quais docentes tiveram êxito na intenção de dias sugeridos.

Art. 15º O horário definitivo será deliberado pelo conselho do colegiado.

§ 1º As solicitações de ajuste durante reunião por parte dos docentes deverão seguir a hierarquia de ordenação docente do início do planejamento em questão.

§ 2º Só serão apreciadas pelo conselho do colegiado as solicitações de ajuste indicadas por membros presentes na reunião e que sejam sobre seus próprios horários.

§ 3º O conselho do colegiado deverá acatar alterações de ordenação de aulas no mesmo turno, bem como alterações solicitadas que envolvam horários vagos, desde que não infrinja nenhuma prioridade pretérita.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16º O docente deve ter entendimento que, mesmo indicando suas preferências, deve estar disponível para ministrar aulas em qualquer horário dos dias e turnos oficiais do curso de Ecologia.

Art. 17º Cabe ao docente adequar suas demais atividades em função do horário definitivo de suas aulas.

Art. 18º A comissão de elaboração do horário, bem como demais docentes e a Coordenação, não podem ser responsabilizados por intenções de horário não contempladas, bem como quaisquer consequências oriundas de tal resultado.

Art. 19º A Coordenação deverá manter a memória da Lista de ordenação docente para elaboração do horário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Os procedimentos aqui descritos devem ser contemplados em tempo adequado ao calendário acadêmico.

Art. 21º Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho do Colegiado.

Art. 22º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Senhor do Bonfim, 25 de agosto de 2016

Airton de Deus Cysneiros Cavalcanti
Coordenador do Colegiado de Ecologia